

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 406/60 (Reautuado em 03/11/82)

INTERESSADA: ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 2 0 6 5 /82 - CTG - APROVADO EM 16/12/82

1.- HISTÓRICO:

A Escola de Engenharia de Piracicaba, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, encaminha, a aprovação deste Conselho, alterações que pretende introduzir em seu Regimento.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1068/76 e alterações posteriores pelos Pareceres 1009/77, 486/78 e 2007/80. A regulamentação do concurso vestibular foi aprovada pelo Parecer CEE nº 912/80.

2.2. São as seguintes as alterações propostas:

(1) Modificações do § 3º do artigo 5º e dos artigos 76 e 77, como segue:

TEXTO ATUAL

Art. 5º - O Diretor da Escola será escolhido pelo Presidente do Conselho de Curadores, entre os nomes constantes da lista sêxtupla, indicada pela Congregação.

§ 3º - O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 76 - Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exame, o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver obtido média final de aproveitamento escolar igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 77 - Será submetido a exame final o aluno que, tendo alcan-

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 76 - Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exame, o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver obtido média final de aproveitamento escolar igual ou superior a 6 (seis).

Art. 77 - Será submetido a exame final o aluno que

çado a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver, por disciplina, média final de aproveitamento escolar igual ou superior a 3 (três) e inferior a 5 (cinco).

tendo alcançado a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver, por disciplina, média final de aproveitamento escolar igual ou superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis).

(2) Modificações na Estrutura Curricular:

a) a disciplina Eúologia passa a ser ministrada no 2º ano, tanto no curso de Engenharia Civil como no Curso de Engenharia Mecânica;

b) aumenta a carga horária das seguintes disciplinas do curso do Engenharia Mecânica:

b.1 - Sistemas Mecânicos - de 04 para 05 aulas semanais;

b.2 - Mecânica Aplicada - de 04 para 05 aulas semanais;

b.3 - Materiais de Construção Mecânica - de 05 para 06 aulas semanais;

c) elimina a disciplina Materiais de Construção Mecânica II;

d) acrescenta as seguintes disciplinas:

d.1 - Máquinas Elétricas - 04 aulas semanais;

d.2 - Metrologia e Controle de Qualidade - 04 aulas semanais;

d.3 - Estruturas Metálicas - 04 aulas semanais;

e) a disciplina Legislação Social passa a ter o nome de Matérias Jurídicas.

(3) Juntada ao regimento do Anexo V, referente à Regulamentação do Concurso Vestibular, aprovada pelo Parecer CEE nº 912/80 (fls. 1063 a 1066).

(4) Adição do Anexo VI ao referente ao número de vagas, em obediência a Deliberação CEE 16/82.

A Escola tem 170 (cento e setenta) vagas anuais, 120 (cento e vinte) na Engenharia Civil e 50 (cinquenta) na Engenharia Mecânica e funciona em período integral.

2.3. As alterações pretendidas foram aprovadas pela Congregação e a escola instruiu o pedido juntando o regimento anterior rubricado e o regimento reformulado conforme alterações propostas.

2.4. As novas disciplinas introduzidas constam também da Organização Departamental anexada ao regimento alterado.

2.5. Lê-se na Resolução CFE 48/76:

"Art. 4º - As matérias de formação geral conterão assuntos que contribuem para complementar a formação básica do engenheiro, capacitando-o à utilização de elementos de natureza sócio-econômica no processo de elaboração criativa.

§ único - As matérias de formação geral (...) cobrirão os seguintes campos: Humanidade e Ciências Sociais (...)"

E, no seu Anexo:

"10 - A matéria Ciências Humanas e Sociais incluirá:

assuntos de natureza humanística, a critério da instituição, incluindo-se obrigatoriamente os temas sociais e jurídicos necessários à complementação da formação de engenheiro" (o grifo não é do texto).

2.6. "Matéria Jurídica" ou "Matérias Jurídicas" é denominação tradicional da disciplina em currículos de Engenharia.

2.7. O já mencionado Anexo à Resolução CFE 48/76 diz:

"32 - A matéria Materiais de Construção Mecânica incluirá:

Elementos de Ciências dos Materiais: Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica, Metalografia, Ati-

vidades de Laboratório, incluindo Ensaios Mecânicos, no mínimo de 30 horas."

2.0. Não é, pois, forçada a admissão de que Materiais de Construção Mecânica se desdobre em pelo menos 4 (quatro) disciplinas.

2.9. Não parece, pois, aceitável a proposta de eliminação da disciplina Materiais de Construção Mecânica II, visto ser difícil conceber que o aumento de 5 para 6 horas semanais de Materiais de Construção Mecânica fosse suficiente para compensar o déficit aparente.

2.10. Nada a opor às demais modificações.

3.- CONCLUSÃO:

Aprovam-se, nos termos deste Parecer, as modificações regimentais propostas pela Escola de Engenharia de Piracicaba. Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 24 de novembro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

PROCESSO CEE: 406/68

PARECER CEE: 2065/82 /82

fls.05

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente